



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 02

Rubrica 4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A LDH HOME SERVICOS GERAIS LTDA.

O **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720 neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrição no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LDH HOME SERVICOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.048.955/0001-33, estabelecida na Rua Germano Naumann Filho, na cidade de Colatina/ES, no Bairro Centro, CEP 29.700-030, neste ato representada por **DAIRLANE VIEIRA DE ALMEIDA GALIMBERTI**, CPF: 111.691.577-42, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo legal no Art. 75, II §2º da Lei Federal 14.133/2021 e pela Lei 11.107/2005, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL para a execução de serviços de limpeza realizados por parceiros Agenciados da CONTRATADA, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº. 05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MANDATO

2.1. O CONTRATANTE confere à CONTRATADA poderes para a Intermediação de serviços, devendo esta alocar profissional(is) para realizar atendimentos de serviços de limpeza e outros pré-determinados nos moldes das cláusulas aqui estabelecidas.

2.1.1. Considerar-se-ão parceiros os prestadores de serviço cadastrados na plataforma da MARIA BRASILEIRA, sendo estes prestadores de serviços informais, os quais prestam serviços conforme a sua disponibilidade, sendo selecionados nos dias e horários disponíveis, seguindo a necessidade da CONTRATANTE.

Página 1 de 7



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER
Folha 43
Rubrica 4

2.2. Para fins de execução deste contrato, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar aos Terceiros Interessados toda e qualquer informação preliminar necessária para a execução dos atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas acima, fica estipulado, de comum acordo entre as Partes, o valor de R\$ 192,00 (Cento e Noventa e dois Reais) por diária, podendo variar a quantidade no final de cada mês. Esse valor engloba os serviços de intermediação, treinamento, orientação e direcionamento de parceiro agenciado para a execução dos atendimentos, conforme estabelecidos previamente.

3.1.1. A remuneração acima determinada será paga pelos serviços que serão realizados em 08 (oito) dias, sendo 08 (oito) horas por dia, os quais serão executados exclusivamente nos dias (segunda e sexta), em horário comercial.

3.1.2. A Transferência bancária deverá ser feita até o dia 30 de cada mês, no banco SICCOB, Agencia 3007, Conta Corrente 167236-3 em nome da Contratada. A chave PIX é o CNPJ (40.048.955/0001-33) da Contratada, sendo que após esta data estará sujeito a cobrança de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.2. O pagamento da Remuneração também será devido à CONTRATADA caso o CONTRATANTE cancele o atendimento no dia da sua execução ou não ofereça condições para a execução do atendimento agendado.

3.3. Considerar-se-á como prova de pagamento, para todos os efeitos legais, a comprovação do depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da Contratação correrá a conta da Dotação orçamentária: Projeto Atividade: 20.122.0001.2.001 – Manutenção da Administração Geral da Ceasa Noroeste - elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato será firmado por prazo determinando com início da vigência em 20 de julho de 2022 e vencimento em 29 de julho de 2022.

5.2. Caso haja solicitação de rescisão por parte da CONTRATANTE, sem cumprimento do prazo estipulado no item anterior, será devido o pagamento do aviso prévio no valor dos últimos dois meses pagos pela intermediação de serviços para a CONTRATADA. Igualmente, a CONTRATADA não poderá deixar de enviar um agenciado para a execução

Página 2 de 7



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER
Folha 44
Rubrica [assinatura]

dos atendimentos, sem reagendar, sob pena de ter que devolver os últimos dois pagamentos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. Conforme previsto neste Contrato, salvo mediante autorização da Parte reveladora, caberá:

6.1.1 À CONTRATADA: não divulgar quaisquer informações técnicas ou comerciais do CONTRATANTE, que venha a ter acesso em virtude do presente Contrato, incluídas em tais informações quaisquer descobertas, invenções, *designs*, projetos, produtos ou serviços, ou demais informações que venham a ser fornecidas à CONTRATADA para fins de execução do presente Contrato, abrangendo entre tais informações quaisquer dados acerca do funcionamento, linha de administração social, situação comercial da Companhia ou quaisquer informações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou modificar, perante terceiros, a boa imagem e o bom andamento dos negócios da Companhia; e

6.1.2. À CONTRATANTE: não divulgar quaisquer informações técnicas ou comerciais da CONTRATADA e dos Terceiros Interessados, que venha a ter acesso em virtude do presente Contrato.

6.2. As Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar que terceiros, tais como seus empregados, consultores, auditores, advogados ou outros prestadores de serviços ou, ainda, qualquer terceiro direta ou indiretamente relacionado com o objeto do presente Contrato, se obriguem a manter e respeitar a obrigação de confidencialidade ora assumida.

6.3. A proibição de divulgação das informações previstas nesta cláusula não se aplica nos casos em que a informação se tornar, sem culpa de qualquer das Partes, de conhecimento público ou geral; quando qualquer das Partes for obrigada, em virtude de lei ou decisão judicial, a prestar informações tidas como confidenciais; e na hipótese da informação tida como confidencial ser de conhecimento da outra Parte em momento anterior ao da proibição de divulgação.

6.4. As Partes se comprometem a tratar a Remuneração, prevista na Cláusula terceira deste Instrumento, como informação confidencial.

CLÁUSULA SETIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

7.1. O objeto do presente contrato trata-se exclusivamente de intermediação de mão de obra de profissional parceiro de limpeza e conservação, sendo a CONTRATADA uma agenciadora dos atendimentos, a qual é responsável unicamente por alocar os profissionais agenciados de acordo com as suas técnicas profissionais e disponibilidade para a execução dos serviços, sendo que os parceiros não possuem qualquer subordinação ou pessoalidade,

Página 3 de 7



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 45

Rubrica lp

podendo estes optarem ou não por aceitar o atendimento intermediado, sendo que a CONTRATADA fica responsável por substituir, fazer o rodízio e enviar o parceiro que aceitar o atendimento no dia e horário que a CONTRATANTE solicitar, se assim tiver disponibilidade.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, as Partes reconhecem que os serviços serão realizados sob sua responsabilidade, razão pela qual nenhuma relação empregatícia ou jurídica existirá entre o(s) profissional(is) da Parte designada para realizar os serviços e a outra Parte. Consequentemente, as Partes ficam isentas expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer dos serviços prestados.

7.3. Em decorrência do convencionado no item supra, as Partes assumem também a obrigação de excluir a outra Parte de todo e qualquer processo administrativo ou ação judicial que, eventualmente, possa ser ajuizado(s) por profissional ligado, direta ou indiretamente, à uma das Partes, isentando a outra Parte de qualquer ônus ou responsabilidade.

7.4. Caso sejam pleiteadas diretamente contra a Parte inocente quaisquer verbas trabalhistas, indenizatórias, fiscais, tributárias ou de qualquer outra natureza, por eventuais funcionários, profissionais, prestadores de serviços, autônomos, e/ou quaisquer trabalhadores indicados pela Parte que der causa, fica reservado à Parte inocente o direito de efetuar a compensação imediata de qualquer crédito existente da Parte que der causa junto à Parte inocente, bem como reter qualquer crédito futuro, para fins de compensação, independentemente de a sentença haver transitado em julgado ou não, e independentemente de qualquer procedimento judicial, bastando, para tanto, uma simples notificação. Caso não seja possível efetuar a referida retenção e/ou compensação de valores, a Parte que der causa deverá reembolsar a outra Parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização do pagamento, por quaisquer valores e despesas efetuadas nos termos desta Cláusula.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

8.1. As PARTES declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

8.2. As PARTES garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER
Folha 46
Rubrica 4

8.3. As PARTES deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste CONTRATO.

8.4. As PARTES asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

8.5. Caso qualquer uma das PARTES venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra PARTE ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, a PARTE causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra PARTE em sua defesa.

CLAUSULA NONA - DA VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DE PROFISSIONAIS

9.1. A CONTRATANTE se compromete a não admitir em seu quadro qualquer preposto, parceiro e em especial, qualquer agenciado utilizado na execução dos serviços pela CONTRATADA, exceto se houver por parte desta, prévia concordância, sob pena de multa equivalente a 3 (três) meses do último valor mensal pago pelos serviços contratados, sendo desde já autorizada a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, a emitir o boleto com a respectiva multa em seu nome, caso seja comprovada infração à presente Cláusula VIII.

CLAUSULA DECIMA - DA DISCRIMINAÇÃO, TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO E MEIO AMBIENTE

10.1. As partes se comprometem a não praticar atos que importem em discriminação de raça, gênero ou orientação sexual; trabalho escravo ou infantil; ou que caracterizem assédio moral ou sexual; ou que importem em crimes contra o meio ambiente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Instrumento não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das Partes sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte.

11.2. O presente Contrato obrigará as Partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, bem como reverterá em benefício dos mesmos.

11. As Partes reconhecem e expressamente declaram que o presente Instrumento não estabelece, entre si, subordinação hierárquica, técnica ou jurídica ou relação trabalhista de qualquer espécie, devendo, ainda, cada Parte responsabilizar-se por suas respectivas obrigações, inclusive nas áreas trabalhista, fiscal e previdenciária.

Página 5 de 7



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 47

Rubrica 4

11.4. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Contrato ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as Partes solucionarão tais divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na respectiva ocasião.

11.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos e contratos anteriormente celebrados entre as Partes.

11.6. Se alguma cláusula deste Contrato vier a se tornar nula ou inexequível, a mesma não afetará a validade e eficácia de qualquer outra cláusula deste Instrumento, as quais serão consideradas vigentes, válidas e eficazes na melhor forma de direito.

11.7. A omissão de qualquer Parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento pela outra Parte de qualquer disposição deste Instrumento não afetará de modo algum, o direito de, a qualquer tempo, se exigir tal cumprimento, nem a tolerância de qualquer Parte quanto ao descumprimento de disposição constituirá uma renúncia, perdão ou novação de tal disposição ou de quaisquer outras disposições deste Instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1. A CONTRATADA declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.2. A CONTRATADA está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, lei nº 13.709/2018, procedendo ao tratamento de dados pessoais de seus parceiros, colaboradores e clientes.

12.3. A CONTRATANTE e seus representantes legais declaram que informaram seus dados para a qualificação do presente contrato, declarando expressamente seu pleno consentimento com a finalidade pelos quais seus dados foram solicitados, em atenção a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. A CONTRATADA informa ao CONTRATANTE que a utilização dos seus dados pessoais será com a finalidade exclusiva de dar cumprimento ao presente contrato, os quais não serão compartilhados sem a sua expressa autorização e que jamais estarão desalinhadas com a justa expectativa do titular dos dados.

DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Página 6 de 7



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 49

Rubrica 49

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas:

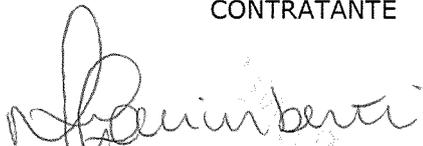
Colatina/ES, 18 de Julho de 2022.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

CNPJ: 09.595.691/0001-98

CONTRATANTE


DAIRLANE VIEIRA DE ALMEIDA GALIMBERTI

LDH Home Serviços Gerais LTDA

CNPJ: 40.048.955/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Lucineia Costa P. Lima
Gerente Administrativa
COINTER


Paulo Vitor Binda
Agente de Contratações
COINTER